



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 1.469.391,26	
	A 1.ª série Kz: 867.681,29	
	A 2.ª série Kz: 454.291,57	
A 3.ª série Kz: 360.529,54		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 118/21:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Recursos Hídricos. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 205/14, de 15 de Agosto.

Despacho Presidencial n.º 60/21:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Concurso Limitado por Prévia Qualificação, a decorrer na Plataforma Electrónica do Sistema Nacional de Contratação Pública, para a aquisição de medicamentos e meios médicos para as Forças Armadas Angolanas, no custo total de Kz: 38 630 930 638,01, aquisição de bens alimentares, meios de higiene e limpeza, hortícolas e frutícolas de produção nacional para o ano de 2021, para as Forças Armadas Angolanas no custo total de Kz: 184 003 262 280,52, e delega competência ao Ministro da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento contratual, a constituição da comissão de avaliação, a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento.

Despacho Presidencial n.º 61/21:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial, para a adjudicação dos contratos de empreitada de contenção e estabilização da ravina e encostas no Lombe, Bairro Amílcar Cabral, na Cidade de Cabinda, Província de Cabinda, no valor de Kz: 934 954 435,88, e Serviços de Fiscalização da referida empreitada, no valor de Kz: 32 723 405,25, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento contratual, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, incluindo a celebração dos contratos.

Despacho Presidencial n.º 62/21:

Cria a Zona Franca de Desenvolvimento Integrado da Barra do Dande, localizada na Comuna da Barra do Dande, Província do Bengo, integrada na Reserva Fundiária do Estado, designa a Sociedade de Desenvolvimento da Barra do Dande, S.A., como entidade gestora da referida Zona Franca, autoriza o Ministro da Economia e Planeamento a celebrar o respectivo Contrato de Concessão, e aprova o Plano Estratégico e o Plano de Ordenamento inerentes à Zona Franca.

Despacho Presidencial n.º 63/21:

Delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para representar o Estado Angolano no acto de assinatura de escrituras públicas para a alienação de imóveis comerciais no âmbito do processo de redimensionamento do Sector Empresarial do Estado.

Ministérios da Indústria e Comércio e da Cultura, Turismo e Ambiente

Decreto Executivo Conjunto n.º 119/21:

Fixa a quota anual de resíduos não perigosos a transferir para o exterior do País, durante o Exercício Económico 2021, destinados à reutilização, reciclagem e valorização. — Revoga o Despacho n.º 998/20, de 24 de Fevereiro, e todas as disposições regulamentares que contrariem o disposto no presente Diploma.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 118/21 de 6 de Maio

Convindo adequar o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Recursos Hídricos — INRH, de acordo com o previsto no Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/20, de 19 de Fevereiro, que estabelece as regras de Criação, Organização, Funcionamento, Avaliação e Extinção dos Institutos Públicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Recursos Hídricos, abreviadamente designado por INRH, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 205/14, de 15 de Agosto.

Despacho Presidencial n.º 63/21
de 6 de Maio

Considerando a necessidade de dinamizar o processo de redimensionamento empresarial, no que respeita à assinatura de escrituras públicas, no domínio da alienação de imóveis comerciais do Estado, situados a nível das províncias do País;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 18/10, de 6 de Agosto — Lei do Património Público, o seguinte:

1. À Ministra das Finanças é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para representar o Estado Angolano no acto de assinatura de escrituras públicas para a alienação de imóveis comerciais no âmbito do processo de redimensionamento do Sector Empresarial do Estado.

2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

3. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Abril de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-3689-A-PR)

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DA CULTURA, TURISMO E AMBIENTE

Decreto Executivo Conjunto n.º 119/21
de 6 de Maio

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 265/18, de 15 de Novembro, estabelece que a quota anual de resíduos por tipologia a transferir ao exterior, para fins de reutilização, reciclagem e valorização deve ser fixada por Decreto Executivo Conjunto dos Ministros da Indústria e Comércio e da Cultura, Turismo e Ambiente;

Havendo necessidade de se fixar a quota anual de resíduos a serem transferidos para o exterior do País para fins de reutilização, reciclagem e valorização;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Presidencial n.º 265/18, de 15 de Novembro, determina-se:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Decreto Executivo Conjunto visa fixar a quota anual de resíduos não perigosos a transferir para o exterior do País, durante o exercício económico 2021, destinados à reutilização, reciclagem e valorização.

ARTIGO 2.º
(Quota para transferência)

Durante o ano económico 2021 são estabelecidas as quotas, em função da tipologia dos resíduos, constantes da tabela anexa ao presente Diploma, de que é parte integrante.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogado o Despacho n.º 998/20, de 24 de Fevereiro, e todas as disposições regulamentares que contrariem o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelos Ministros da Indústria e Comércio e da Cultura, Turismo e Ambiente.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Maio de 2021.

O Ministro da Indústria e Comércio, *Victor Francisco dos Santos Fernandes*.

O Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente, *Jomo Francisco Isabel de Carvalho Fortunato*.

ANEXO

**Quotas de resíduos autorizados a transferir
durante o ano económico 2021**

N/O	Descrição de Resíduo	Quantidade/ Tonelada	
1	Papel ou cartão	Zero	
2	Plástico	Zero	
3	Vidro	Zero	
4	Metal Ferroso (ferro fundido, ferro e aço carbono)	Zero	
5	Metal não ferroso (cobre, bronze, alumínio, chumbo, latão, zinco, zamac, limalha, estanho, níquel, aço inoxidável)	Zero	
6	Entulho (resíduo de construção e demolição)	50.000	
7	Sucata	Zero	
8	Matéria Orgânica	Zero	
9	Outro Tipo de Resíduos	Óleo Mineral	50.000
		Óleo Vegetal	Zero
		Bateria Seca	Zero
		Pneu	10.000
		Pilha e Acumulador Usado	10.000
		Equipamentos Eléctricos e Electrónicos	50.000

O Ministro da Indústria e Comércio, *Victor Francisco dos Santos Fernandes*.

O Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente, *Jomo Francisco Isabel de Carvalho Fortunato*.

(21-3695-A-MIA)